

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Altera a redação do §2º do Art. 9 e suprime incisos.

Art. 1º. Altera a redação do §2º do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 ...

§2º. Também se aplica ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, no que pertine às concessões para afastamento e licença para paternidade, sem qualquer prejuízo da remuneração, mediante comprovação junto à Gerência de Assistência ao Servidor, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

Art. 2º. Fica suprimido os incisos do §2º do artigo 9º.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2019.

ARLINDO RINCOS
Vereador